



Protocolado em: PL - 168/2018 28/11/2018 11:00	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 29/Novembro/2018	Comissões: CCJL, CDHCS 29/11/2018
---	--	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Historicamente, as pessoas com deficiência têm sido tratadas como beneficiário(a)s das práticas assistencialistas da sociedade, e por outro lado a omissão por parte do Estado que com as ações esporádicas e paliativas tem negado a possibilidade de identificação das potencialidades e dificultando a construção da autonomia. A deficiência nem sempre é resultante da condição de pobreza, porém a pobreza poderá agravar a situação de vulnerabilidade e risco.

As mobilizações do segmento, a nível nacional e internacional têm gerado conquistas significativas que teoricamente podem elas precisam ser traduzidas em ações concretas para que as pessoas com deficiência possam tornar-se cidadãos de fato. Dentre as mobilizações, destaca-se uma importante ação que ocorreu em 2006, quando a Organização das Nações Unidas (ONU) criou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o Brasil ratificou esse importante tratado elaborado internacionalmente em julho de 2008, cujo texto foi incorporado à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Desta forma, consolidar programas voltadas para atenção às pessoas com deficiência significa planejar na perspectiva da intersetorialidade e da complementaridade das Políticas Públicas e da sociedade civil organizada com vistas a consecução dos direitos preconizados na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na legislação em vigência. Há que se considerar ainda que as ações devem abranger pessoas com deficiência em todas as idades: infância, adolescência, fase adulta e idosos.

Portanto, a presente proposta de Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, busca acolher as demandas do Município afetas a área e estabelecer as Diretrizes na efetivação das ações, buscando assegurar a Inclusão Social e o cumprimento dos Direitos Sociais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Nessa oportunidade estamos apresentando matéria de interesse social e de grande significado humano, porque trata da criação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

É importante ressaltar que essa política foi proposta pelo Conselho Municipal de Pessoa com Deficiência, após muitos debates e construída de forma coletiva. Trata-se, portanto, de medida com extrema relevância e grande alcance social, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para o exame da matéria e, ao final, para aprovação dessa importante inovação em nossa legislação.

Caxias do Sul, 28 de novembro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

DENISE PESSÔA (Autora)

Vereadora - PT



PROJETO DE LEI nº 168/2018

LEI Nº, DE, DE DE

Cria a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para fins da aplicação desta Lei, tem-se por base a Constituição da República Federativa do Brasil — Constituição Federal - (1988), a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2008), a Lei Brasileira de Inclusão — Lei Brasileira de I (Lei nº 13.146/2015) e a ABNT NBR 9050 de 2015.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa com deficiência, criando condições para promover a sua autonomia, a sua integração e a sua efetiva participação na sociedade.

Art. 3º Considera-se Pessoa com Deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção 1

Dos Princípios

Art. 4º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regida pelos seguintes princípios:

I - É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, a sexualidade, a paternidade e a



maternidade, a alimentação, a habitação, a educação, a profissionalização, ao trabalho, à previdência social, a habilitação e a reabilitação, ao transporte, a acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, a comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

II - a pessoa com deficiência goza de todos os direitos fundamentais inerentes ao cidadão, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

III - A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

IV - A pessoa com deficiência será o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

Seção II Das Diretrizes

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Realização de mapeamento das pessoas com deficiência do município, visando subsidiar essa política;

II - Formulação e implementação de políticas sociais públicas específicas à pessoa com deficiência, em conformidade com o Art. 1º — Das Disposições Gerais e Conferências da Pessoa com Deficiência em suas diferentes esferas de governo;

III - Destinação de recursos públicos visando a proteção social à pessoa com deficiência;

IV - Participação da pessoa com deficiência, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos de qualquer natureza desenvolvidos no município;

V - priorização do atendimento à pessoa com deficiência em suas famílias de origem ou substituta, em detrimento do acolhimento institucional.

VI - formação permanente das equipes multiprofissionais que realizam a prestação de serviços à pessoa com deficiência;

VII - implementação do sistema de informações, em rede, que permita a divulgação da política municipal, quanto a serviços, programas e projetos oferecidos à pessoa com deficiência;



VIII - apoio e incentivo a estudos e pesquisas sobre as questões relativas a deficiência, inclusive aspectos preventivos, visando a melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 6º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência torna-se efetiva através da articulação das diversas políticas setoriais, governamentais e não governamentais e será garantida pelos seguintes órgãos:

I - Coordenadoria de Acessibilidade e

II - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º Compete:

I - À Coordenadoria de Acessibilidade elaborar, coordenar e intermediar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - Ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência deliberar, articular, controlar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 8º Na implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, são competências dos órgãos e entidades públicos:

I - na área da Assistência Social:

a) prestar serviços de proteção social à pessoa com deficiência e suas famílias, garantindo o acesso aos direitos socioassistenciais, através de ações executadas diretamente pelo órgão gestor da Assistência Social do município e parcerias com entidades e organizações de assistência social;

b) implantar, desenvolver e executar os serviços, os programas e os projetos destinados à pessoa com deficiência, de acordo com a Legislação vigente na Política Nacional de Assistência Social;

c) assessorar e monitorar a rede de assistência social que promove ações de atenção à pessoa com deficiência;

d) promover ações de prevenção das situações de risco social e pessoal, o desenvolvimento de potencialidades, seu protagonismo e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários das pessoas com deficiência nos serviços de assistência social, através de atendimentos sistemáticos da garantia e do acesso dos direitos socioassistenciais;



e) desenvolver serviços especializados de referência para atender pessoas com deficiências vítimas de violências, abusos, abandono e negligência, de acordo com as normas e legislações em vigor;

II - na área da Saúde:

a) assegurar assistência integral à pessoa com deficiência nas diferentes instâncias de atendimento do Sistema Único de Saúde (Nível Primário, Secundário e Terciário)

b) realizar estudos epidemiológicos para identificar as principais causas e riscos à saúde da pessoa com deficiência;

c) desenvolver ações e programas de prevenção e promoção à saúde da pessoa com deficiência;

d) aos profissionais que prestam assistência à pessoa com deficiência, especialmente em serviços de habilitação e de reabilitação, deve ser garantida capacitação inicial e continuada.

e) garantir o atendimento à saúde, de acordo com a legislação vigente;

f) quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.

g) a pessoa com deficiência internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

h) são vedadas todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência, inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde, em razão de sua condição.

i) é assegurado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e as informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º da Lei Brasileira de Inclusão.

III - Da Habilitação e Reabilitação

a) o processo de habilitação e reabilitação baseia-se em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidade de cada pessoa, observando um Plano de Atendimento específicos para o pleno desenvolvimento pessoal e social.

b) nos programas e serviços de habilitação e reabilitação assegurar à pessoa com deficiência, métodos, técnicas, recursos e equipamentos adequados, acompanhado de apoio técnico profissional de acordo com as especificidades de cada deficiência, visando a saúde, a autonomia e a vida independente.



IV - na área de Educação

- a) viabilizar adaptação curricular, metodologias específicas, tecnologias assistivas e material didático aos alunos com deficiência, matriculados na rede municipal, em todos os níveis e modalidades;
- b) criar programas de alfabetização, à jovens e adultos, com deficiência;
- c) garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado em todas as etapas, níveis e modalidades da educação;
- d) qualificar os profissionais, da rede municipal de ensino, através de formação continuada e permanente em suas especificidades;
- e) oferta de profissionais de apoio à pessoa com deficiência para auxílio na alimentação, locomoção e higiene ou em outra situação que se fizer necessária mediante avaliação multiprofissional;
- f) garantir acesso e igualdade de condições em atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar.
- g) implementar nas unidades de ensino, em todos os níveis e modalidades, condições de acessibilidade, provisão de instrução, treinamento e recursos adequados para que as pessoas com deficiência possam participar de jogos, atividades recreativas, esportivas e de lazer em igualdade de condições com as outras pessoas;

V - na área de Trabalho:

- a) desenvolver mecanismos que combatam a discriminação da pessoa com deficiência quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
- b) promover a inclusão, garantindo condições de acesso e permanência da pessoa com deficiência nas políticas de trabalho, emprego e renda, desenvolvidos pelo poder público municipal e da iniciativa privada;
- c) a pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades, com as demais pessoas, há condições justas e favoráveis de trabalho;
- d) é vedada a restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, bem como a exigência de aptidão plena;
- e) construção, manutenção e atualização de um cadastro de pessoas com deficiência de forma a atender a Política de trabalho e emprego;

VI - na área de Transporte e Mobilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

- a) será assegurado o direito ao transporte e mobilidade à pessoa com deficiência, por meio de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso permitindo autonomia e independência.
- b) os espaços públicos, privados, comerciais, edificações e similares, devem observar e adotar os meios de acessibilidade conforme legislação em vigor;
- c) todo e qualquer passeio público deve estar com sinalização acessível e livre de obstáculos e barreiras levando em conta as diferentes deficiências;
- d) os veículos de transporte coletivo devem ser acessíveis, de forma a garantir seu uso com independência, autonomia e segurança nos procedimentos de embarque e desembarque de acordo com as normas técnicas, inclusive com sistema de comunicação que disponibilize informações sobre todos os pontos do itinerário.
- e) as frotas de empresas de táxi devem cumprir o percentual mínimo estabelecido de veículos acessíveis, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão, sendo proibida a cobrança diferenciada de tarifa pelo serviço prestado à pessoa com deficiência;
- f) nas áreas de estacionamento, público ou privado, de uso coletivo e em vias públicas deve ser reservada vagas destinadas às pessoas com deficiência, próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas devendo ser cumprido o percentual mínimo de vagas estabelecido na lei municipal.
- g) a credencial do beneficiário deverá ser confeccionada e fornecida pelo gestor público municipal, devendo ser colocada no veículo, em local visível ao estacionar em vagas reservadas.

VI - na área de Habitação

- a) a pessoa com deficiência tem direito a moradia digna para sua vida independente;
- b) cabe ao Poder Público adotar ações estratégicas e programas com as demais políticas para atender a necessidade da pessoa com deficiência;
- c) nos programas públicos ou subsidiados, a pessoa com deficiência goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observando a legislação vigente

VII - na área da Cultura:

- a) o Poder Público deverá adotar soluções visando superação de barreiras para o acesso a todo o patrimônio cultural observando as normas de acessibilidade ambiental e de proteção deste patrimônio,
- b) assegurar, nos locais de eventos, acessibilidade, assento preferencial em espaço de boa visibilidade, garantindo a acomodação de, no mínimo, um acompanhante,



VIII - na área de Esporte e Lazer

- a) assegurar e ampliar ações através da Política Pública, na área do Esporte e Lazer, promovendo a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, o fortalecimento de vínculos, estimulando sua participação no convívio familiar e social;
- b) readequar os espaços coletivos de esporte e lazer existentes na comunidade mediante adaptações, sinalizações, equipamentos e instalações que viabilizem a acessibilidade e mobilidade das pessoas com deficiência;
- c) as formações, continuada e permanente, dos profissionais que atuam com esporte e lazer para atendimento às especificidades das pessoas com deficiências, deverão ser promovidas pelo Poder Público;
- d) se necessário, disponibilizar equipamentos e tecnologias assistivas para promover a participação das pessoas com deficiência em eventos esportivos e de lazer;
- e) assessorar e auxiliar desportistas com deficiência na busca de captação de recursos junto a órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais visando sua maior inclusão em todas ramificações esportistas.

IX - na área da Segurança Pública e Proteção Social - Coordenadoria da Acessibilidade

- a) desenvolver e articular as Políticas Públicas para acessibilidade e inclusão da Pessoa com Deficiência;
- b) desenvolver e executar projetos com o objetivo de reduzir a violência e a discriminação contra a Pessoa com Deficiência;
- c) articular uma rede de proteção à Pessoa com Deficiência em conjunto com as demais Coordenadorias;
- d) cadastrar as Pessoas com Deficiência do município de Caxias do Sul e manter atualizado o mapeamento visando subsidiar as Políticas Públicas em âmbito municipal;
- e) potencializar ações no combate à discriminação, exclusão e segregação das Pessoa com Deficiência;
- f) sensibilizar a sociedade promovendo a igualdade de oportunidades, autoestima e protagonismo da Pessoa com Deficiência;
- g) estabelecer o fluxo para recebimento de denúncias de qualquer forma de violência, discriminação e violação de direitos da Pessoa com Deficiência e encaminhar para o Sistema de Garantia de Direitos (SGD);
- h) fortalecer a relação entre as entidades e organizações que atendem Pessoa com Deficiência junto ao poder público, na garantia da qualidade no atendimento deste segmento;



i) elaborar e implementar diretrizes na sua área de atuação, orientando e assessorando as demais unidades do Governo

j) disponibilizar, à sociedade civil, o banco de currículos da Pessoa com Deficiência;

X - dos processos administrativos no Município:

a) fazer cumprir a prioridade na tramitação de procedimentos administrativos da administração pública e iniciativa privada em que a pessoa com deficiência figure como parte ou interveniente, em qualquer instância;

b) priorizar o atendimento da pessoa com deficiência nos serviços públicos e privados conforme legislação vigente;

Art. 9º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL